



PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(Do Deputado Sr. David Soares)

Altera a Lei Nº 11.738, de 16 de junho de 2008; Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre a carga horária semanal de trabalho do magistério.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei Nº 11.738, de 16 de junho de 2008, para dispor sobre a carga horária semanal de trabalho do magistério.

Art. 2º Altera a Lei Nº 11.738, de 16 de junho de 2008, para a presente redação:

“Art. 2º.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 35 (trinta e cinco) horas semanais.

.....(NR)”

Art. 3º Altera o art. 318 do Decreto-Lei. nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para a presente redação:

“Art. 318. O professor poderá lecionar em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal e um só estabelecimento de 35 (trinta e cinco) horas, assegurado e não computado o intervalo para refeição. (NR)”

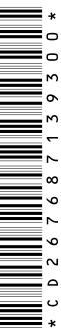
Art. 4º Não poderá ocorrer a redução salarial dos profissionais já empregados e a diferenciação salarial entre profissionais contratados antes e depois da promulgação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1 (um) ano da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - PODEMOS/SP

A exaustiva jornada de trabalho dos professores no Brasil vai muito além das salas de aula. Atualmente, a carga horária semanal desses profissionais é sobrecarregada por extensas rotinas de planejamento, correção de avaliações, preenchimento de relatórios e atendimento burocrático, o que frequentemente ultrapassa o limite legal e invade o período de descanso.

Essa sobrecarga crônica resulta em um alarmante índice de adoecimento físico e mental, como a síndrome de *burnout*, comprometendo diretamente a qualidade do ensino e a atratividade da carreira. Diante desse cenário, lutar pela redução da carga horária semanal é uma medida urgente e indispensável.

O projeto de lei irá proporcionar uma redução de carga horária que aumentará o cumprimento do direito constitucional à saúde do trabalhador e assegura um tempo pedagógico de qualidade, promovendo uma educação pública verdadeiramente forte e valorizada.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

